

PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO

Considerando que o XXV Governo Constitucional pretende tornar a carreira docente **clara**, mais atrativa, transparente e justa, promovendo a melhoria das condições laborais, maior estabilidade e possibilidade de evolução na carreira, nomeadamente revendo as necessidades remuneratórias, de avaliação de desempenho, de tempo de serviço e de recrutamento, **com vista à valorização da docência e ao reconhecimento social da profissão**.

Aos **dezanove** dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco,

De uma parte:

O Governo, representado pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação, Professor Doutor Fernando Alexandre, e pela Senhora Secretária de Estado da Administração Pública, Dra. Marisa Garrido;

De outra parte:

O Sindicato XXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo [Presidente], XXXXXXXXXXXXXXX;

É estabelecido, de livre e espontânea vontade, o seguinte protocolo:

Art.º 1.º Objeto do protocolo

O presente protocolo tem por objeto estabelecer a data de início, as regras e as matérias do âmbito do processo de negociação.

Art.º 2.º Objeto da negociação

1. A matéria acordada para negociação é a revisão do Estatuto da Carreira Docente, iniciando pelos seguintes temas:
 - a. Perfil geral **do/a** docente; direitos, deveres e garantias;
 - b. **Habilitação para a docência**, recrutamento e admissão;
 - c. Formação e desenvolvimento profissional;
 - d. Organização do tempo de trabalho;
 - e. Condições de trabalho;
 - f. Revisão da **estrutura da** carreira docente e do estatuto remuneratório;
 - g. Modelo de avaliação de desempenho;
2. Mediante acordo das partes, podem ser objeto de negociação outras matérias a identificar no decurso das reuniões, designadamente, as apresentadas pelas Associações Sindicais no início deste processo negocial.

Art.º 3.º Condução das reuniões

A condução das reuniões de negociação é feita:

- a. Pelos representantes do Governo ou por quem estes se façam representar, devidamente credenciado para o efeito;
- b. Pelos representantes das Associações Sindicais ou por quem estes se façam representar, devidamente credenciados para o efeito.

Art.º 4.º
Credenciais

1. No âmbito do presente protocolo, procede-se à troca formal de credenciais entre os representantes das partes, ficando os respetivos originais juntos ao mesmo, como seus anexos;
2. Caso venham a ser credenciados pelas partes novos representantes para intervenção no processo de negociação, estes apresentam as suas credenciais na primeira reunião em que participem, ficando as mesmas anexas à respetiva ata;
3. Nas reuniões de negociação, podem os representantes das partes fazer-se acompanhar de assessores técnicos, os quais não carecem de credenciação, devendo apenas a sua comparéncia e identificação ser exarada em ata, podendo os mesmos intervir diretamente no processo de negociação, desde que lhes seja dada palavra pelos representantes da parte que se encontram a assessorar.

Art.º 5.º
Calendarização do processo de negociação

1. O processo de negociação tem início no dia 19.11.2025, no qual é proposto, desde logo, o agendamento das reuniões seguintes.
2. As reuniões têm, por referência, periodicidade mensal, sem prejuízo de poderem ser agendadas outras reuniões, por acordo das partes.
3. As eventuais alterações ao calendário das reuniões dependem de acordo das partes e devem constar em ata.

Art.º 6.º
Local das reuniões

As reuniões são realizadas em instalações do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, designadamente, sitas na Avenida Infante Santo, nº 2, 1350-178 Lisboa, ou noutra local a definir e a comunicar previamente.

Art.º 7.º
Das reuniões, propostas e contrapropostas

1. As reuniões de negociação iniciam-se com a leitura, **quando necessária**, discussão e aprovação da ata da reunião anterior e sua assinatura pelas partes.
2. No decurso das negociações, qualquer uma das partes representadas pode:
 - a. Reformular ou eliminar as suas propostas e contrapropostas, bem como aditar propostas e contrapropostas;
 - b. Solicitar o adiamento de apreciação de qualquer proposta ou contraproposta.
3. As matérias em que não haja acordo são objeto de nova apreciação, quando tal for suscitado.

Art.º 8.º
Atas das reuniões

1. De todas as reuniões é lavrada uma ata, a qual deve conter, designadamente:
 - a. Lista de presenças;
 - b. Ordem de trabalhos;
 - c. Articulado e/ou cláusulas acordadas e/ou cláusulas suspensas;
 - d. Súmula com a matéria objeto de negociação;
 - e. Síntese da posição das partes;
 - f. Eventuais acordos alcançados;
 - g. Outros elementos considerados necessários por qualquer dos intervenientes.
2. As atas são redigidas por um elemento a designar pelo Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação e enviadas à outra parte até à antevéspera da reunião seguinte.
3. O Protocolo de negociação e as atas têm carácter reservado, salvaguardando-se a proteção dos dados pessoais na sua eventual divulgação.
4. As atas são assinadas pelos membros do Governo ou por quem os represente e por um elemento de cada uma das Associações Sindicais ou por quem os represente.
5. De cada ata é entregue cópia a cada uma das partes.
6. As reuniões podem ser gravadas, de modo a apoiar a elaboração das atas, mediante o acordo prévio das partes, sendo que não poderá, em caso algum, haver gravação de imagem permanente e contínua das reuniões.

Art.º 9.º
Boa-fé e responsabilidade

As reuniões de negociação objeto do presente Protocolo devem decorrer de um processo assente na boa-fé e responsabilidade das partes.

Pelo Governo,

(Fernando Alexandre, Ministro da Educação, Ciência e Inovação)

(Marisa Garrido, Secretária de Estado da Administração Pública)

Pelo Sindicato XXXXXXXXXX

(XXXXXXXXXXXX, Presidente)